

Excelentíssimo Juízo de Direito da ____ Vara da Comarca de Jardim – Estado do Ceará.

AÇÃO DE COBRANÇA

Autor (a): **FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS.**

Réu: **SEGURADORA LÍDER**

FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG sob o nº 20072822710 SSPCE, e do CPF sob o nº 052.543.323-60, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Alto, 115, Bom Sucesso, Jardim-CE, CEP 63.290-000, por seus advogados e procuradores abaixo subscritos, nos termos do instrumento de procuração anexo, com endereço profissional sito no cabeçalho, vem, perante Vossa Excelência, com arrimo na legislação pertinente, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, sito na Rua da Assembleia, nº 100, 16º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.011-000, em razão dos motivos fáticos e legais a seguir expostos e para ao final requerer:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente, **FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS**, definidamente pobre na forma da lei, não possuindo, portanto, condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios; dessa forma, é que se louva do



disposto inicialmente na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que assim dispõe:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

LXXIV - *o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*

Nesse sentido, e dada importância da condição financeira na postulação, o tema é tratado ricamente também no novo Código de Processo Civil em seu capítulo II, seção IV, onde a partir do artigo 98 até o artigo de número 102, são especificados os requisitos. Assim merecendo destaque, tais artigos:

Art. 98. *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

Art. 99. *O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

Desta feita, espera se por deferimento ao requerimento legal postulado, qual seja o gozo dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, e, seja nomeado como advogados os subscritores desta, para prosseguir na defesa de seus interesses até a ulitimação do processo;

DOS FUNDAMENTOS PROCESSUAIS DA AÇÃO:

- ***Do Interesse de Agir:***

A Requerente sofreu acidente automobilístico (moto) conforme a documentação anexa (B.O, Ficha 1º Atendimento, Relatório Médico, etc.), fato que lhe proporciona o recebimento de pagamento de seguro indenizatório (DPVAT) nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislação pertinente, no percentual de **50%** do teto máximo vigente de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais)** o que daria o *quantum* a receber de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo que a Seguradora Líder só efetuou o pagamento de **R\$ 843,75 (oitocentos quarenta e três reais e setenta e cinco**



centavos) na data de 08 de dezembro de 2019, resistindo, portanto, ao pagamento residual devido de até **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, tal fato legitima a Autora a buscar judicialmente o recebimento do valor que lhe é devido.

- ***Legitimidade Passiva da Líder:***

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado, *ipse literis*:

47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO

DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal. 4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadra a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial. 5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e



prolação de novo decisório. (TJCE; AC 049968669.2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) **(Publicado no DVD Magister nº 45 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)**

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO.

I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações. II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35). III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008).

Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Ré, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva



da SEGURADORA RÉ, devendo o processo seguir trâmite normal, é o que desde logo se requer.

DO MÉRITO:

- ***Sinopse fática:***

Conforme se evidencia dos documentos nestes acostados, A AUTORA NA QUALIDADE DE CONDUTORA, AOS DIAS 04 DE MAIO DE 2019, NO SÍTIO LAGOA, PROXIMIDADE DO FOTO SENSOR (CE 060), ZONA RURAL DE JARDIM-CE, NA MOTOCICLETA QUALIFICADA COMO HONDA/NXR 150, PLACA ORY4263, QUANDO AVISTOU VACAS ATRAVESSANDO A VIA, TENTOU FREAR A MOTO, MAS ACABOU PERDENDO O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA INDO AO CHÃO, RESTANDO EM FRATURA DO PUNHO ESQUERDO E AINDA TENDO QUE SE SUBMETER A TRATAMENTO CIRÚRGICO, ALÉM DE ACOMPANHAMENTOS MÉDICOS DIÁRIOS, conforme declaração hospitalar anexo. Após constatar o acidente a autora foi levada para o Hospital Municipal de Jardim-CE e encaminhada para o Hospital São Vicente de Paulo em Barbalha-CE, local onde foi atendido. (Anexo B.O.)

Após certificar-se de que o seguro DPVAT indeniza vítimas de acidentes automotivos, buscou levantar toda a documentação exigida e requereu à indenização que lhe seria devida, vindo a ter reconhecido seu direito à indenização, todavia, em percentagem aquém do que lhe auferia a LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 (Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.).

- ***Dos Fundamentos Jurídicos:***

A legislação pertinente preceitua no Art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74 com a alteração que lhe proporcionou a Lei 11.945/09 que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação



determinada na Lei nº 11.945, de 4.6.2009, DOU 5.6.2009, com efeitos a partir de 16.12.2008) (Grifei)

I – *omissis...*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Grifei)

III – *aomissis...*

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Grifei)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais."(Grifei).

Corroborando didaticamente com o preceito legal acima, faz-se colacionar ainda a recentíssima jurisprudência (publicada no DJPI em 11/04/2012) abaixo, *ipse literis*:



59012295 - RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM APROXIMADAMENTE 80%. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. PROVA PRODUZIDA. INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE. APRECIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE. APLICAÇÃO DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO EM DATA POSTERIOR A 22.12.2008. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09. TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DEVE SEGUIR OS PARÂMETROS APONTADOS PELA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 E, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE, DEVE SER PAGA EM PROPORÇÃO À LESÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A LESÃO SOFRIDA. MANUTENÇÃO. JUROS ARBITRADOS CORRETAMENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Desnecessária a realização de outra prova técnica, visto que o conjunto probatório existente nos autos é conclusivo em reconhecer a invalidez permanente do recorrido. Inexistência de complexidade probatória. Competência do juizado especial cível para o julgamento da ação. O pagamento a menor efetuado pela via administrativa não prospera, pois a quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em lei. Tratando-se de ação de cobrança decorrente de relação securitária de natureza obrigatória. Dpvat, é ônus do autor fazer a prova da deformidade permanente para fins de recebimento do seguro dpvat, nos termos do artigo 333, I, do CPC. No entanto,



compulsando os autos, verifico que o autor/recorrido, foi diligente e atendendo ao disposto no art. 333, i, do cpc, colacionou aos presentes autos todos os documentos necessários para comprovação da deformidade permanente argüida. Tendo o sinistro ocorrido posterior a 22.12.2008, aplica-se a tabela relativa aos percentuais indenizatórios do seguro dpvat. -a invalidez do segurado restou enquadrada no quesito "perda anatômica e/ou funcional no membro inferior", que estabelece indenização no percentual de 70% do valor máximo indenizatório, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Por outro lado, a nova redação do inciso ii, acima transcrito, define que quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. No entanto, como o autor já recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme consta na documentação que instrui a inicial, pagamento este que é ratificado pela ré/recorrente em sua contestação, o valor devido pela seguradora é R\$ R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ou seja, a diferença entre o devido e o já foi efetivamente pago, conforme determinado na sentença a quo. Portanto, o *decisum* recorrido não estar a merecer reparos. No tocante a aplicação dos juros, a sentença a quo não estar a merecer reparos, visto que está em consonância com a jurisprudência das turmas recursais. Recurso conhecido e improvido. (TJPI; RIn 117.2010.027.433-3; Rel. Juiz Carlos Augusto Nogueira; DJPI 11/04/2012; Pág. 21) **(Publicado no DVD Magister nº 45 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007) (Grifei)**

- ***Da Ausência de Pagamento Pela Seguradora:***

Vale ressaltar que o requerimento administrativo da Autora fora realizado através da SEGURADORA LÍDER, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento conforme extrato que ora se faz anexo.

Como se pode vislumbrar da referida consulta, a Seguradora Líder não reconheceu a ocorrência de FRATURA DISTAL DO PUNHO ESQUERDO EM GRAU MÉDIO, não considerando a real extensão do dano, pagou a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. Nessa realidade reconhecida, verifica-se ainda, que a Seguradora Ré, também pagou a menos, pois que, deveria pagar o valor da seguinte forma:

Desta forma é justamente devido o pagamento da quantia que compreende a extensão de sua lesão, qual seja representada:

- ❖ 50% de R\$ 3.375,00, considerando que houve FRATURA DO PUNHO, (inciso I do §1º do Art. 3º da Lei 6.194/74), assim o justo seria o valor de:
- ❖ **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o que é compreendido para fratura do punho em grau médio, como foi o caso da requerente, perfazendo assim no constante as documentações comprobatórias em anexo.

Conforme se pode perceber Excelência, a Seguradora teria que pagar a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, nos termos que preceitua o inciso II do §1º do Art. 3º da Lei 9.164/74 e tabela anexa.

- ***Da Quantia que Deveria Receber o Autor.***

Desta forma Excelência **OS TRAUMAS NA FRATURA DO PUNHO** atestando ocorrência de "fratura do punho" com grau "médio", seria a indenização que deveria prevalecer devendo assim o autor receber **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, considerando a generalidade dos índices para fixação da indenização, bem como a desatualização dos mesmos, assim, constante do inciso II do Artigo 3º da lei 9.164/74, ou seja:

- a) Valor máximo indenizável = R\$ 3.375,00 (inciso II do Art.3º lei 9.164/74);
- b) **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, (inciso I do §1º do Art. 3º da Lei 9.164/74), que deriva do percentual correspondente.



Valor este, indenizável em caso de ocorrência de lesões em punho com grau médio = 50% de R\$ 3.375,00;

Conforme demonstrado a Autora deveria receber a quantia referente à ocorrência de lesão em punho em grau médio, no valor de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, nos termos que preceitua o inciso II do §1º do Art. 3º da Lei 9.164/74 e tabela anexa.

DOS PEDIDOS:

Diante do que está posto, **requer a Vossa Excelência:**

- a) O recebimento da presente ação, para que ao final seja julgada procedente, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, devidamente corrigida por juros legais e correção monetária, a partir da data do adimplemento parcial do seguro em 08 de dezembro de 2019 e a consequente condenação ao pagamento de honorários advocatícios correspondente ao teto máximo (20%);
- b) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, por AR, na forma dos arts. 238 e 259 do NCPC, para tomar conhecimento da demanda e a intimação da mesma para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, a ser aprazada para data oportuna, por este juizado, sob pena de revelia;
- c) Seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa;
- d) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios admitidos em direito, bem como os moralmente legítimos, em especial através do depoimento pessoal do demandado e documental, inclusive necessidade de realização de produção de prova médico pericial, afim de que se obtenha o verdadeiro grau de sequela resultante do acidente de trânsito sofrido pela vítima, cuja quesitação será juntada em momento oportuno.

E) EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 319, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUERER A DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EM VIRTUDE DO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA, BEM COMO NA IMPOSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO ANTES DA REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA.



Dá-se à causa o valor provisório de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Jardim/CE, 15 de janeiro de 2020.

DAYNNARA RODRIGUES DE LIMA
OAB/CE 36.616

JÚLIO WENDELL MELO DE LIMA
OAB/CE 37.820

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1496822800

PROIBIDO PLASTIFICAR

1496822800

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
20072822710 SSP CE

CPF 052.543.323-60 DATA NASCIMENTO 21/04/1993

FILIAÇÃO
FRANCISCO ALBERTO VIDAL
CLARA CAMPOS DE FIGUEIREDO

PERMISSÃO ACC CATHAB AB

Nº REGISTRO
06686698818

VALIDADE
14/03/2021

1ª HABILITAÇÃO
18/08/2016

OBSERVAÇÕES

A ;

Francierica Alberto de S. Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
22/08/2017

IGOR VASCONCELOS PONTE

81260150471
CE161019048

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

fls. 12

7225261

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002



fls. 13

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.106.848.3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 005895947

Rota JD5.29R51 Referência 07/2019
Nome FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTO
Endereço ST LAGOA DO ALTO, 00115, BOM SUCESSO, 63290-000,
JARDIM
Classificação Rural Residencial Rural
Modalidade Tarifária B2 RURAL
Ligação Monofásico

Emissão 18/07/2019
Medidor 6427484-ELE-626

ÁREA RESERVADA AO FISCO

F736.1657.6175.F511.0040.C00E.F1C8.E747

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (KWH)



PERÍODOS: JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ

DATAS DE LEITURA

P.F.: 33 dias

Anterior 13/06/2019 Atual 16/07/2019 Próxima prevista 14/08/2019

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
EP	01	01	1,00	00	00	00	0,00000	0,00

DADOS DO FATURAMENTO

JUROS
VI - 2ª VIA FATURA
CUSTO DE DISPONIBILIDADE
ADICIONAL BAND. AMARELA
COB CARTÃO DE TODOS - 0800.283.8916
CASA SEGURA PLUS 0800 600 0560
JUROS

TARIFA

VALOR (R\$)

5,38
5,96
12,48
0,22
21,90
17,30
23,47

Tributo:	Base (R\$):	Alíquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIIS	12,70	0,62	0,08
COFINS	12,70	2,86	0,36

21/08/2019

86,71

CONSUMO CONSCIENTE

CPF/CNPJ 052.543.323-60

EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica (%CO₂) 100

PREVIO AVISO NOTIFICACAO DE SUSPENSAO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Você possui conta(s) em atraso (Ref: 2019/06 Valor R\$320,95; Ref: 2019/05 Valor R\$386,79). A inadimplência possibilita a suspensão do fornecimento de energia (Res. ANEEL 414/10 Arts. 171 c/c 172) e o envio aos ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO e CARTORIO DE PROTESTO. Poderá ser faturado custo de disponibilidade no ciclo que ocorrer a suspensão do fornecimento ou a religação da UC. Res ANEEL 414/10 Art. 173. Ao lado, detalhe do debito para pagamento. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso. Nº Cliente: 000007225261.

DEBITOS ANTERIORES
MES/ANO VALOR(R\$)
04/2019 400,00
Total: R\$ 400,00

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 14/06 - 30/06
Amarela : 01/07 - 16/07

Nº do Cliente: 7225261 Referência: 07/2019 V: [1.0.0.4]
Data de Emissão: 18/07/2019 Total a Pagar (R\$): 86,71
Nº da Nota Fiscal: 005895947 Nº de Controle: 300283000769
0600000000 0 86710031300 2 28300076907 5 00007225261 8



PROCURAÇÃO

Francierica Alberto de Figueiredo Santos, brasileiro (a),
solteira, estudante portador (a) de CIC/RG nº
2007 282 2710 SSP-CE e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº
052.543.323-60, residente e domiciliado (a) à
St Lagoa do Alto, nº 115, Bom Sucesso,
Jardim, Estado do Ceará, CEP 63.290-000, nomeia e
constitui sua bastante procuradora e advogada a Dra. **DAYNNARA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 36.616 e Dr. **JULIO WENDELL MELO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 37.820 ambos com escritório na Rua Zuca Sampaio, nº 348, Centro, Barbalha - CE, CEP 63.180000, a qual confere amplos e ilimitados poderes, inclusive ressalvados os do **art. 105 do CPC** e, especialmente para onde com esta se apresentar, defender a outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja parte, funcionando como autora, ré, assistente ou oponente, litisconsorte, assistente, podendo interpor recurso crime, cível ou trabalhista nas três instâncias, bem como desistir, transigir, renunciar, celebrar acordos, inclusive fixando desde já, honorários advocatícios no percentual de 30% do valor que o outorgante auferir a qualquer título, e substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, bem como **AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DA SEGURADORA LÍDER**

Jardim - CE, 15 de janeiro de 2020.

Francierica Alberto de F. Santos
OUTORGANTE

**DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS, LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
GRATUITA, LEI Nº 13105/2015, ART. 99 e parágrafos.**

Francianna Alberto de Figueiredo Santos, brasileiro (a),
Solteira, Estudante, portador (a) de CIC/RG nº
20072822710 SSP-CE e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº
052.543.323-60, residente e domiciliado (a) à
St. Lagoa do Alto, nº 115, Bom Sucesso,
Sardim, Estado do Ceará, CEP 63.240-000,

DECLARA não ter condições financeiras de arcar com as despesas das custas judiciais, bem com os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual requer o benefício da justiça gratuita com fulcro na **LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, 13105/2015, ART. 99 e parágrafos.**

Sardim - CE, 15 de Janeiro de 2020.

Francianna Alberto de F. Santos
DECLARANTE



Dr. Renan Almeida

Clínica Geral e Ultrassonografia

CREMEC 12076

Sua saúde em boas mãos.

fls. 16

ATESTADO MÉDICO

A vítima, **FRANCIÉRICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS**, 26 anos, sofreu acidente automobilístico em 04/05/2019 conforme boletim de ocorrência.

Apresentava, em decorrência do trauma, fratura distal do punho esquerdo.

A vítima foi submetida a tratamento conservador por 60 dias e fisioterapia. Alta definitiva em agosto/2019.

No momento do exame, refere dor punho esquerdo ao segurar objetos e ao mobiliza-lo. Apresenta limitação dos movimentos de flexo-extensão, abdução e adução do punho esquerdo devido a bloqueio articular.

Do exposto, concluímos que há sequela e déficit funcional moderada do punho esquerdo. Podendo haver alteração do quadro clínico com o decorrer do tempo.

Juazeiro do Norte, 25 de Outubro de 2019.



DR. RENAN ALMEIDA
MÉDICO
CREMEC - 12076



GOVERNO MUNICIPAL
Jardim
NOVO TEMPO, NOVO MUNICÍPIO DE TODOS

Prefeitura Municipal de Jardim - CE
Secretaria de Saúde
Hospital Municipal de Jardim

DATA 04/05/2019 #s. 17
HORA DE CHEGADA: 18 H 08 MIN
HORA DE SAÍDA: _____ H _____ MIN
CARTÃO SUS Nº 702602784740348
PRONTUÁRIO Nº _____
UNISUS WEB: Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Franciêrica Alberto de Figueiredo Santos CPF: _____
DATA DE NASC 21/04/1993 RG: _____
SEXO () MASC. ☒ FEM. ORIENTAÇÃO SEXUAL _____ ESTADO CIVIL: Casada
NOME DA MÃE: Clara Campos de Figueiredo FONE: () 981377813 Nº _____
ENDEREÇO: Sítio Lagoa do Alto ESTADO: CE
BAIRRO: Zona Rural CIDADE: Jardim
PROFISSÃO: _____ COR: _____ RESPONSÁVEL: _____
GRAU DE ESCOLARIDADE: () ANALFABETO () 1º GRAU () 2º GRAU () 3º GRAU
PACIENTE OU RESPONSÁVEL _____ FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL _____
Franciêrica Alberto de F. Santos

PEDIÁTRICO ()

ADULTO ()

GESTANTE ()

MODO DE TRANSPORTE

() AMBULÂNCIA SAMU ()
() BOMBEIRO MOTO ()
() VEÍCULO PART. OUTRO ()

PAC. CHEGOU AO SERVIÇO
ANDANDO A PÉ ()
DE MACA ()
DE CADEIRA DE RODAS ()

FOI ENCAMINHADO DE(O):
HOSP. ()
PSF ()
OUTROS ()

PA: mmHg

HGT:

TEMP. °C

FC:

SATO₂

FR:

PESO:

DIABETES ()

HIPERTENSÃO ()

ALERGIA MEDICAMENTOSA () QUAIS?

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM

() FEBRE
() VÔMITOS
() DIFICULDADES DE RESPIRAR
() FRAQUEZA
() CONFUSÃO MENTAL
() FADIGA
() CEFALÉIA
() DISTÚRBIOS VISUAIS
() TOSSE: _____
() OUTRAS QUEIXAS: _____

() TAQUICARDIA
() CONVULSÃO
() DESMÃO
() PARESTESIA E OU
PARALISIA DE PARTE DO
CORPO
() TONTURAS
() DOR E
LOCAL: _____
() QUEIXA URINÁRIA
() SANGRAMENTO;
LOCAL: _____

ENCAMINHA-MENTO

() MÉDICO PLANTONISTA
() SERVIÇO SOCIAL
() ENFERMAGEM
() OUTROS

CLASSIFICAÇÃO

() VERMELHO
() AMARELO
() VERDE
() AZUL

ASSINATURA DA ENFERMEIRA:



CARTÓRIO JÚLIO LÓSSIO

Rua Leonel Alencar, 100-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida
nestas Notas EM TEST. DA VERDADE, DOU FE

Jardim-CE, 25/04/2019

ELAINE MARIA CARVALHO LÓSSIO

Elaine M^a Carvalho Lóssio
Escrevente Substituta



DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 15/01/2020 às 16:06, sob o número 005001594202008060499.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/

QUEIXA PRINCIPAL:

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL: Paciente vítima de acidente automobilístico com dor no membro esquerdo

HÁBITOS: () TABAGISTA () ETILISTA () SEDENTÁRIO

HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA: () DM () HAS () DPOC () DC CARDIACA () DC NEUROLÓGICO

EXAME FÍSICO: EST. GERAL () BOM () RUIM () REGULAR; () EUPNEICA OU () DISPNEICA; () ACIANÓTICA

OU () CIANÓTICA; () ANICTÉRICA OU () ICTÉRICA; CONCIENTE () SIM OU () NÃO; GLASGOW

AP. CARDIOVASCULAR:

AP. RESPIRATÓRIO:

EXAME DO ABDOME:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Fratura?

EXAMES SOLICITADOS:

PRESCRIÇÃO MÉDICA NA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

① Iname 1AMP + 100ml CSF0,9%, EV. 18/00
② Voltaren 1AMP, IM. 20:00

CARTÓRIO JULIO LOSSIO
Rua Leonel Alencar, 100-Centro
A presente fotocópia confere com a original exibida
nestas Notas EM TEST. DA VERDADE DOU FE.
25/02/2019

Elaine M. Carvalho Lossio
Escritor Substituta



Dra. Iris Condini Novais
MÉDICA
12/12/2019

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL CARIMBO DO MÉDICO E ASSINATURA

TIPO DE ATENDIMENTO
() CLÍNICO
() CIRÚRGICO
() OBSTÉTRICO
() PEDIÁTRICO
() OUTROS

ENCAMINHAMENTO
-ALTA HOSPITALAR ()
-ENCAMINHADO AO
AMBULATÓRIO ()
-INTERNAMENTO ()
-TRANSFERIDO ()

- PACIENTE EVADIU-SE ()
-OUTROS ()
-ÓBITO ()

CÓDIGO DO
PROCEDIMENTO DE
Nº

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE OU AGRESSÃO

ACIDENTE DE TRÂNSITO	ACIDENTE DE TRABALHO	OUTROS TIPOS DE ACIDENTES
DE MOTO () AUTOMÓVEL () ÔNIBUS () FAZIA USO DE CAPACETE () CINTO ()	CONST CIVIL () INDUST. () OUTRO () AGRICULT. () COMÉRCIO () IGNOR ()	() ARMA DE FOGO () ENFORCAMENTO () QUEDA DE NÍVEL () IGNOR. () OUTRO
AGRESSÃO	AUTOAGRESSÃO/SUICÍDIO	LOCAL DA OCORRÊNCIA
POR ARMA () BRANCA () DE FOGO () ESPANCAMENTO. OUTRO ()	() ARMA DE FOGO () ENFORCAMENTO () QUEDA DE NÍVEL () IGNOR. () OUTRO	() VIA PÚBLICA () DOMÍNIO () ESCOLA () AMBIENTE DE TRABALHO () OUTRO



Ficha de Anamnese de Urgência/Emergência

0303090554

Unidade Prestadora: HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

SENHA:

Usuário do Cadastro:
Usuário do Atendimento:

SCOSTA
SCOSTA

Dados do Paciente

Nome: **FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTO** Paciente: **478581**

Nome da Mãe: CLARA CAMPOS DE FIGUEIREDO

Sexo: FEMININO

Data Nascimento: 21/04/1993

Idade: 26 Anos / 0 Mês / 15 Dias

Endereço: SÍTIO LAGOA DO ALTO

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 63290000

Cidade: JARDIM

Telefone:

Profissão Declarada: AGRICULTOR

Atendimento



Número: 0

Dados do Atendimento

Data: 06/05/2019

Hora: 07:37:45

CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMAT

Queixas:

T:

PA:

P:

FARMACOVIGILÂNCIA Alérgico: () Sim () Não A que? _____

Hora médica: _____

*Tram em punh O,
par mto*

Hipótese Diagnóstica:

Estur 1 Punh

Cód. COD 10:

5505007

Procedimento



Imagem:



Laboratório:



Outros:

Conduta

Gesso Mch Edman

Francierica Alberto de Figueiredo Santo

Assinatura do Paciente ou Responsável

Dr. Thiago Leal
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 10498

THIAGO CALDAS LEAL

CRM

10498



Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

Radiologia - HMSVP

Atendimento: 3619232

478581 - FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO

Pedido....: 902052

Idade.....: 26a 1m 24d

Paciente.....: SANTOS

Solicitante.....: HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAUL

Atendido.: 10/06/2019

Convênio.....: SUS - AMBULATORIO

Laudado...: 10/06/2019

Bloco.....: SERVICO DE TRAUMA/ORTOPEDIA

PUNHO ESQUERDO

- Fratura distal do rádio e do processo estilóide da ulna.

ESAU NICODEMOS DA CRUZ SANTANA
CRM 10682

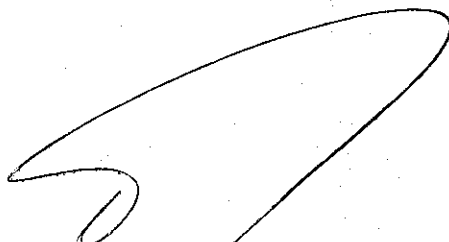
**Hospital Maternidade São Vicente de Paulo****Radiologia - HMSVP**

Atendimento: 3587347
478581 - FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO
Paciente.....: SANTOS
Solicitante.....: THIAGO CALDAS LEAL
Convênio.....: SUS - AMBULATORIO
Bloco.....: SERVICO DE TRAUMA/ORTOPEDIA

Pedido...: 895179
Idade.....: 26a 0m 25d
Atendido.: 06/05/2019
Laudado..: 06/05/2019

PUNHO ESQUERDO

- Fratura distal do rádio e da base do processo estilóide da ulna.



ESAU NICODEMOS DA CRUZ SANTANA
CRM 10682

SINISTRO 3190608223 - Resultado de consulta por beneficiário

VITIMA FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PROTEGE

PLUS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS

CPF/CNPJ: 05254332360

Posição em 27-11-2019 06:53:35

O pedido de indenização do Seguro DPVAT está em fase de realização de perícia médica. É muito importante que a vítima compareça no endereço abaixo, no dia e horário agendados, levando um documento de identificação original com foto. Fique atento: o não comparecimento à perícia gera pendência, atrasando a conclusão do processo.

DADOS DA PERÍCIA

Data do agendamento: 27/11/2019

Tipo de local: Clínica

Nome do local: Uniclínica - Dr. Alan Felipe - 08:00 às 16:00hs

ENDEREÇO

Logradouro: Rua 15 de Novembro

Número: 373

Complemento:

Bairro: Centro

Município: Iguatu

UF: CE

Telephone: (81) 3126-4650

Celular: (81) 99801-0370

04 FEBRUARY 2019

= 927. 242.943.45 =

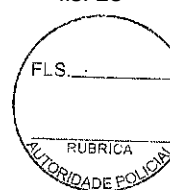
= 2020 00 ACCOUNT =

23 06 past



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE JARDIM
Impresso nº 2019578284

fls. 23



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 474 - 415 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **21/08/2019 11:30:38**
Data / Hora da Ocorrência: **04/05/2019 17:30:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO LAGOA DO ALTO**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **JARDIM/CE**
Ponto de Referência: **PRÓX. FOTO SENSOR (CE 060)**

Noticiante(s)

Nome: **FRANCIÉRICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS**
Nascimento: **21/04/1993** CPF: **052.543.323-60**
RG: **20072822710** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **CLARA CAMPOS DE FIGUEIREDO**
FRANCISCO ALBERTO VIDAL
Endereço: **SITIO LAGOA DO ALTO**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP:
Município: **JARDIM/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 98137-7813**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **ORY4263** Uf: **CE** Município: **JARDIM** Chassi:
9C2KD0550DR130581 Renavam: **541259989** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/NXR150 BROS ES** Ano
Fabricação: **2013** Ano Modelo: **2013** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **VERMELHA** Proprietário: **CICERO MIKAEL DE SANTANA** Situação:
NÃO INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

ADVERTIDA DAS PENALIDADES LEGAIS PREVISTAS NOS ARTS. 339 E 340 DO CPB, AFIRMA A NOTICIANTE QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO; QUE ESTAVA CONDUZINDO O VEÍCULO ACIMA MENCIONADO, DE PROPRIEDADE DE CICERO MIKAEL DE SANTANA; QUE A NOTICIANTE POSSUI CNH, CATEGORIA AB, DE Nº 06686698818; QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, A CONDUTORA SEGUIA SENTIDO A CIDADE DO CEDRO-PE, QUANDO PERCEBEU ALGUMAS VACAS ATRAVESSANDO A VIA, QUE TENTOU FREAR A MOTO, MAS ACABOU PERDENDO O CONTROLE E VINDO A CAIR; QUE FICOU CONSCIENTE NO MOMENTO DA QUEDA; QUE FOI SOCORRIDA POR POPULARES DO LOCAL; QUE FOI LEVADA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM-CE; QUE, APÓS ISTO, FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, NA CIDADE DE BARBALHA-CE; QUE APRESENTOU NO MOMENTO DA LAVRATURA DESTES REGISTROS OS DOCUMENTOS DE ENTRADA NOS DOIS HOSPITAIS ACIMA MENCIONADOS; QUE NO LAUDO DO RAIO-X DO PUNHO ESQUERDO CONSTA: -FRATURA DISTAL DO RÁDIO E DA BASE DO PROCESSO ESTILOIDE DA ULNA; QUE FICOU CIENTE QUE TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO DA SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE; QUE APONTA COMO TESTEMUNHAS AS PESSOAS DE MARLENE FERREIRA DE SOUZA E JOÉLIA GONÇALVES DA

DELEGACIA MUNICIPAL DE JARDIM

Pág. 1 de 2

Consolidado em: 21/08/2019 11:56:07

Impresso em: 21/08/2019 11:56:07

* *Franciérca Alberto de F. Santos*
* *Joélia Gonçalves da Silva*
* *Armando Ferreira da Silva*

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por JULIO WENDELL MENEZES LIMA e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 15/07/2020 às 16:06, sob o número 005001594202008060109. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0050015-94.2020.8.06.0109 e código 5C0B153.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE JARDIM
Impresso nº 2019578284

fls. 24

FLS.

RUBRICA

AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 474 - 415 / 2019

ROCHA; QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR PELAS LESÕES SOFRIDAS. NADA MAIS HAVENDO, ENCERRO O PRESENTE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE JARDIM

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FELIPE SAYMON SISNANDO DE MORAIS - MAT.: 3011471x

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: **Franciêuca Alberto de S. Santos*

VISTO DO DELEGADO(A) :

RENI ROCHA PINTO - MAT.: 300593-1-X

** Joeline Gonçalves da Rocha*

** Marlene Ferreira de Souza -*

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190608223

Vítima: FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS

Data do Acidente: 04/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos
25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: **FRANCIERICA ALBERTO DE FIGUEIREDO SANTOS**

Valor: **R\$ 843,75**

Banco: **001**

Agência: **000002208-X**

Conta: **0000023264-5**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jardim

Vara Única da Comarca de Jardim

Rua Santo Antônio, S/N, Centro - CEP 63290-000, Fone: (88) 3555-1532, Jardim-CE - E-mail: jardim@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0050015-94.2020.8.06.0109**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Francierica Alberto de Figueiredo Santos**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Recebidos hoje.

Recebo inicial posto que acompanhada dos documentos necessários e presentes as demais condições da ação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Agende-se **SESSÃO CONCILIATÓRIA**.

CITE-SE parte acionada para que tome conhecimento da ação proposta e audiência aprazada, expediente no qual também deve constar a advertência de que, **fracassada tentativa de composição amigável da lide**, iniciar-se-à, na data daquele ato, o prazo de **15 (QUINZE) DIAS** para que apresente a defesa que entender necessária, **sob pena de revelia**, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Jardim/CE, 16 de janeiro de 2020.

Luis Savio de Azevedo Bringel

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jardim

Vara Única da Comarca de Jardim

Rua Santo Antônio, S/N, Centro - CEP 63290-000, Fone: (88) 3555-1532, Jardim-CE - E-mail: jardim@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050015-94.2020.8.06.0109**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Acidente de Trânsito**
Requerente: **Francierica Alberto de Figueiredo Santos**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme despacho, designo para o dia 16/04/2020, às 10:00h, a Audiência de Conciliação.

Jardim/CE, 28 de fevereiro de 2020.

Hyara Vital da Silva
Supervisor de Unid. Judiciária


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Jardim
Vara Única da Comarca de Jardim

Rua Santo Antônio, S/N, Centro - CEP 63290-000, Fone: (88) 3555-1532, Jardim-CE - E-mail: jardim@tjce.jus.brJardim

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0050015-94.2020.8.06.0109**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Francierica Alberto de Figueiredo Santos**
 Requerido: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A**

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Luis Savio de Azevedo Bringel**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para que compareça a audiência conciliatória designada para o dia 16/04/2020 às 10:00h, bem como de todo o conteúdo da petição, cuja cópia poderá ser acessada mediante senha de acesso que segue em anexo, como parte integrante desta carta, sendo que, fracassada a tentativa de composição amigável da lide, iniciará, naquele ato conciliatório, o prazo de 15 (QUINZE) DIAS para que apresente a defesa que entender necessária, sob pena de revelia, caso em que, no que aplicável, os fatos alegados na inicial e não contestados, poderão ser tidos como verdadeiros por este Juízo.

Jardim/CE, 04 de março de 2020.

Hyara Vital da Silva
Supervisor de Unid. Judiciária

Sr(a).
 SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, ANDAR 16, CENTRO
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

informações trazidas aos autos, observo que a o acolhimento ou não do pedido da autora impõe julgamento com resolução de mérito, o que, na espécie dos autos, violaria a coisa julgada, isso em razão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ocasião do julgamento do RECURSO DE APELAÇÃO interposto na AÇÃO CIVIL PÚBLICA 3095-97.2011.8.06.0109, ter acolhido a irrevogação do Ministério Público e determinado pelo pagamento, para todos os servidores do município de JARDIM/CE, das diferenças salariais vencidas desde o dia de sua posse, até a data da efetiva implantação do teto remuneratório ordenado por este Juízo (salário mínimo), disciplinando, inclusive, sobre correção monetária, juros e ônus sucumbenciais, matérias essas que não mais poderão ser objeto de discussão e julgamento por este Juízo. Oportuno também mencionar, que por ocasião da propositura desta ação, o acórdão acima referido já tinha sido publicado e transitado em julgado, bem como beneficiado a autora e que à época já integrava o quadro de servidores do município acionado, cabendo-lhe, tão somente, requerer pelo cumprimento daquela decisão e não a rediscussão de seu mérito. Dessa forma e a fim de que seja evitada surpresa nos autos, a respeito da possível ocorrência de coisa julgada, ouçam-se as partes no prazo de 5 (CINCO) DIAS, a iniciar-se pela autora. Intime(m)-se. Expedientes necessários.

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ROBERTO LEANDRO FERREIRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2020

ADV: FRANCISCO GILSON SOBREIRA DE MELO FILHO (OAB 33599/CE) - Processo 0005738-27.2019.8.06.0109 - Revisão de Aluguel - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Ana Fernandes da Silva - REQUERIDO: Mapfre Seguros Gerais S.a - Conciliação Data: 02/04/2020 Hora 11:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DECIO NATHANAEL NOGUEIRA GOMES (OAB 38347/CE), ADV: DÉCIO NATHANAEL NOGUEIRA GOMES (OAB 38347/CE) - Processo 0005786-83.2019.8.06.0109 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: J.S. - REQUERIDA: M.A.C.S. - Conciliação Data: 07/04/2020 Hora 09:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DONIZETE MARIA CARVALHO COUTINHO RORIZ (OAB 14006/CE) - Processo 0005787-68.2019.8.06.0109 - Divórcio Litigioso - Casamento - REQUERENTE: C.F.S. - REQUERIDA: M.A.S. - Conciliação Data: 07/04/2020 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: SIDENI LEITE DE SOUZA (OAB 15311/PE) - Processo 0050006-35.2020.8.06.0109 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gilson Candido Nabor - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conciliação Data: 23/04/2020 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: MARIA GÉSSICA TAVARES DA CRUZ (OAB 47421/PE) - Processo 0050010-72.2020.8.06.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Kaeline Barros dos Santos - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Conciliação Data: 16/04/2020 Hora 09:15 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: JULIO WENDELL MELO DE LIMA (OAB 37820/CE) - Processo 0050015-94.2020.8.06.0109 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Francierica Alberto de Figueiredo Santos - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A - ASSISTENTE: Daynnara Rodrigues de Lima - Conciliação Data: 16/04/2020 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0050024-56.2020.8.06.0109 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Franco Nero Martins - Conciliação Data: 16/04/2020 Hora 10:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: KARINA EDUARDO DA SILVA (OAB 64278/BA) - Processo 0050036-70.2020.8.06.0109 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: J.L.C.S. - REQUERIDO: M.P.S. - Conciliação Data: 07/04/2020 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA (OAB 33201/CE) - Processo 0050042-77.2020.8.06.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisca Maria de Oliveira - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conciliação Data: 16/04/2020 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: JOAO PAULO DA ROCHA VIANA (OAB 34334/CE) - Processo 0050045-32.2020.8.06.0109 - Procedimento Comum - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - REQUERENTE: José Emídio dos Santos - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A - Conciliação Data: 16/04/2020 Hora 09:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: AMANDA LUCENA NEVES DA LUZ (OAB 27044/CE) - Processo 0050048-84.2020.8.06.0109 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Aparecida Lima da Luz - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Conciliação Data: 16/04/2020 Hora 11:15 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: DONIZETE MARIA CARVALHO COUTINHO RORIZ (OAB 14006/CE) - Processo 0050051-39.2020.8.06.0109 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Liberdade Provisória - REQUERENTE: Antonio Serafim de Oliveira - Vistos, etc. Refere-se a PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA em que, às fls. 32, foi informada pela parte Autora a falta de interesse no prosseguimento do feito. DIANTE DO EXPOSTO e por tudo que consta nos autos, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do ART. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Expedientes necessários.

ADV: SAMIA LUCIANO BARRETO (OAB 25547/CE) - Processo 0050055-76.2020.8.06.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Francisca Zulmira da Conceição - REQUERIDO: Banco Mercantil do Brasil Financeira S.a - Conciliação Data: 07/05/2020 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: SAMIA LUCIANO BARRETO (OAB 25547/CE) - Processo 0050056-61.2020.8.06.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Francisca Zulmira da Conceição - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conciliação Data: 07/05/2020 Hora 10:15 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: SAMIA LUCIANO BARRETO (OAB 25547/CE) - Processo 0050057-46.2020.8.06.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Francisca Zulmira da Conceição - REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A - Conciliação Data: 07/05/2020 Hora 10:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: SAMIA LUCIANO BARRETO (OAB 25547/CE) - Processo 0050058-31.2020.8.06.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Francisca Zulmira da Conceição - Conciliação Data: 07/05/2020 Hora 10:45 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: HYAGO SANCHES SILVA BRINGEL (OAB 34716/CE) - Processo 0050063-53.2020.8.06.0109 - Procedimento Comum - Dano Moral - nulidade ou anulação - REQUERENTE: Gilvan Antonio da Silva - REQUERIDO: Cicera Gomes dos Santos - Conciliação